c）每門只可由一人持牌，在一局進行中，不得持牌離開檯邊。

第五條　庄家

a）每門均可輪流做庄，每次做庄只限兩局，除非全檯客人同意，否則不得超逾此數；

b）客人可以不做庄，而把庄按順時針方向交由下一門客人做庄，要做庄的客人必須曾於對上一局投注；

c）庄家須將其注碼置於檯面，才可開始發牌，每局中庄家只可贏取或輸去其注碼之總額，不得超過；

d）庄家於首局贏錢而欲繼續在第二局做庄，必須將原注及贏得之利潤作爲第二局之注碼，只可加添，不得減少；

e）場方可每門幫庄，銀碼預先訂定，其他客人亦可幫庄，正庄先行，客人幫庄則按先後次序進行殺賠，幫庄之客人在該局中不得投注於其他門；

f）庄家6點或以上不得博牌，5點或以下須博牌；

g）如無客人做庄，則由場方以尾門牌做庄，在此情形，任何客人均不可投注於該門。

第六條　決勝負

a）九家樂博彩方法是各門獲得總點數盡量接近九點（不越過），各牌按其點數計算，公仔作無點，A作一點；

b）閒家牌之點數比庄牌之點數大，則贏，每門牌加起來，總點數超過十點，最後一位數便是該門之點數，例如：

A. A. Q. 5＝7
6. 5. J. 3（14）＝4
2. K. Q. 6＝8
5. 5. K. 6（16）＝6
3. 4. 2＝9
5. 5. K. K（10）＝0

c）庄、閒牌之點數相等，作和，倘和，有關投注不會產生任何作用。

第七條　庄家先贏

如庄、閒牌之點數均爲0，則庄贏。

第八條　場方抽水

場方對所有贏得之注碼，抽水百分之五。

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 155/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da obra do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — Dragagem».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 156/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 192 m², sito na Ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para habitação, comércio e estacionamento, (Proc. n.º 6 177.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 41/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 5 de Fevereiro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Cheung Choi Seng e Alfredo Francisco Xavier de Sousa, ambos residentes em Macau, na Rua de S. Miguel, n.º 1, r/c, A, na qualidade de representantes de uma sociedade a constituir e da qual iriam fazer parte, solicitaram a concessão, por arrendamento, de um terreno localizado na ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, com as confrontações que indicaram, destinado à construção de um edifício habitacional.

2. Para o efeito, juntaram o plano de aproveitamento, plano de obra e estudo prévio, com indicação do valor mínimo do investimento a efectuar.

3. Posteriormente, em 28 de Julho de 1990, os citados requerentes, já na qualidade de sócios da Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Lda., renovaram o pedido solicitando que a concessão do terreno fosse feita a favor desta Companhia, conforme solicitado no requerimento inicial, uma vez que esta já se encontrava legalmente constituída.

4. Em cumprimento do despacho superior que recaiu sobre este requerimento, o Departamento de Solos deu seguimento ao pedido, tendo efectuado o cálculo do prémio e da renda e elaborado uma minuta de contrato cujos termos e condições